



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 127/2020

Altera o Ato Normativo nº 098/2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos XVI e XVII passa a vigor com a seguinte modificação:

“**Art. 2º** [...]”

XVI – contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ao limite de 8 (oito) diárias mensais ou, para Promotor de Justiça Auxiliar, 10 (dez) diárias mensais;

XVII – redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento nº 020/2016, que não poderá exceder 8 (oito) por mês ou, no caso de Promotor de Justiça Auxiliar, 10 (dez) por mês; (NR)

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 2020, o pagamento de diárias e indenização de transporta sujeitar-se aos limites previstos nos art. 13 e 21 do Provimento nº 020/2016.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de agosto de 2020.